



### PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

#### (Preâmbulo)

O Instituto Nacional de Estatística, com sede na Rua da Caixa Económica, 18, Fazenda – Praia, representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges, **adiante designado "INE"**,

e

A Agência Marítima e Portuária, com Sede na Cidade do Mindelo, Avenida Marginal, Edifício do Ex. Comando Naval, CP. N.º 7, Ilha de S. Vicente, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Comandante António Cruz Lopes, adiante designada "AMP", e em conjunto designadas "As Partes";

Considerando as disposições da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março, que estabelece os princípios e as normas por que rege o Sistema Estatístico Nacional ("Lei do SEN");

Considerando que o INE, nos termos do artigo 22.º da Lei do SEN, é o órgão executivo central de produção e difusão das estatísticas oficiais no âmbito do SEN, competindo-lhe, de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 24.º desse diploma a produção e difusão das estatísticas oficiais de interesse nacional;

Considerando que, no âmbito das suas competências legais e estatutárias, designadamente as conferidas pelo Decreto-lei nº 49/2013, de 4 de Dezembro, que a criou, como entidade reguladora independente do sector marítimo e portuário, combinadas com as constantes da Lei nº 14/VIII/2012, de 11 de Julho, que estabelece o regime jurídico das entidades reguladoras independentes dos sectores económico e financeiro, na sua nova redação dada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de Janeiro, cabe a AMP produzir e manter atualizada a informação estatística do setor marítimo e portuário;

Considerando que o Decreto-lei nº 49/2013, de 4 de dezembro, em especial, dispõe, que cabe à AMP, no exercício dos poderes de regulação, elaborar e manter atualizado o cadastro das infraestruturas portuárias nacionais, em articulação com as autoridades portuárias, elaborar e manter atualizado os registos dos proprietários,

at au





armadores e fretadores de navios de comércio e respetivas frotas, bem como dos agentes de navegação, das empresas de estiva, do trabalho portuário, das entidades que movimentam cargas nos cais privativos e nas áreas concessionadas;

Considerando ainda que no exercício dos poderes de supervisão do setor marítimo e portuário cabe designadamente à AMP organizar e manter atualizados os registos dos navios de registo nacional e das suas partes;

Considerando as competências conferidas à AMP, enquanto autoridade marítima, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de Julho, que define e estabelece o regime de bens do domínio público marítimo do Estado, em especial as do artigo 24.º e seguintes, pelas quais, na área da circunscrição marítima correspondente, será mantido um registo dos direitos concedidos sobre bens do domínio público, destinando-se essencialmente à dar publicidade à situação jurídica dos bens do domínio público marítimo que tenham sido objeto de concessão, com vista a conferir certeza e segurança no comercio jurídico;

Considerando que a AMP, no âmbito desses poderes pretende, em colaboração com o INE, sistematizar os dados estatísticos do sector marítimo e portuário e produzir a publicação dos mesmos com regularidade e periodicidade que se mostrar mais adequada;

Considerando igualmente o interesse do INE, que pretende receber informação estatística da AMP, para a sua edição periódica das estatísticas do sector marítimo e portuário;

Considerando também que o INE pode auxiliar a AMP no âmbito da formação especializada de seus funcionários nas áreas relacionadas com a estatística, bem como na partilha de informação relevante sobre a matéria;

Atendendo que o INE, no âmbito das suas competências, criou um Serviço de Estatísticas de Transportes, o qual apoiará o subsector dos Transportes Marítimos e Portuários na sistematização e produção das estatísticas;

Considerando também o manifesto interesse da AMP em vir a ser um Órgão Delegado do INE ("ODINE"), nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Lei do SEN, conforme as condições exigidas para exercer as competências de produtora de estatísticas oficiais delegadas pelo INE, sob a exclusiva orientação técnica deste, cabendo-lhe certificar a qualidade das estatísticas produzidas para o sector marítimo e portuário;

Atendendo ainda ao interesse comum das partes na criação de um programa de cooperação visando favorecer as parcerias entre as duas entidades públicas;

213/4/17





Convindo formalizar e consolidar as formas de cooperação institucional entre a AMP e o INE, este o órgão executivo central de produção e difusão de estatísticas oficiais no âmbito do SEN.

Assim sendo, as Partes consideram de muito interesse promover o reforço de cooperação técnica, científica e humana entre as duas entidades, para a produção e difusão de estatísticas oficiais para o sector marítimo e portuário pelo que é, livremente e de boa-fé que celebram o presente protocolo, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.<sup>a</sup> (Objeto e âmbito)

- 1. O presente Protocolo estabelece os termos e as condições de colaboração e articulação entre o INE e a AMP, para a produção e difusão das estatísticas oficiais sob a competência ou responsabilidade deste último;
- 2. As atividades estatísticas serão regularmente atualizadas no âmbito da preparação do Relatório Anual das actividades desenvolvidas pela AMP, bem como de outros estudos e publicações que venham a ser realizados, no âmbito das suas atribuições legais.

# Cláusula 2.ª (Obrigações do INE)

O INE obriga-se pelo presente protocolo, a:

### 1) No domínio da produção estatística

- a) Apoiar na concepção e o desenvolvimento de instrumentos técnicos e metodológicos para a produção das estatísticas do setor marítimo e portuário;
- b) Apreciar as propostas de documentos metodológicos apresentadas pela AMP, podendo introduzir as alterações que considere justificadas;
- c) Colaborar na realização de estudos e inquéritos específicos para produzir informação relativa às actividades acima referidas, com ênfase para as estatísticas do sector marítimo e portuário.

B)4/17





#### 2) No domínio da difusão estatística

- a) Apoiar na análise e difusão dos dados estatísticos produzidos pela AMP;
- b) Definir, em conjunto com a AMP, os modelos de armazenamento e de difusão de dados do sector.

### 3) Nos domínios da orientação técnico-científica e metodológica

a) Proceder à apreciação técnica das estatísticas produzidas pela AMP.

## Cláusula 3.ª (Obrigações da AMP)

A AMP obriga-se pelo presente protocolo, a:

#### 1) No domínio da produção estatística

- Articular com o INE a programação das actividades no âmbito da realização de censos, levantamentos gerais e específicos e preparação de relatórios estatísticos trimestrais e anuais, bem como de séries estatísticos plurianuais, de atividades do sector marítimo e portuário;
- c) Propor ao INE, para apreciação, o documento metodológico relativo às acções a realizar, podendo solicitar o apoio deste para a sua elaboração, sempre que entender necessário;
- d) Produzir as estatísticas sob a exclusiva orientação técnica do INE;
- e) Disponibilizar ao INE, com rigor e detalhe necessário, toda a informação sobre os dados produzidos;
- f) Disponibilizar mensalmente informações referentes às actividades desenvolvidas pela AMP, em todo o território nacional, de acordo com a estrutura a ser definida pelas partes;

g) Colaborar na realização de estudos e inquéritos específicos para produzir informação relativa às actividades acima referidas, com ênfase para as estatísticas do sector marítimo e portuário.

313/4/17





#### 2) No domínio da difusão estatística

- a) Articular com o INE a difusão da informação resultante das actividades realizadas, o respectivo calendário e formato;
- b) Disponibilizar ao INE os dados constantes das bases de dados de difusão da sua responsabilidade no sector marítimo e portuário;
- c) Facultar ao INE toda a informação necessária à verificação da conformidade dos princípios e procedimentos técnicos seguidos na produção e da difusão das estatísticas produzidas.

# Cláusula 4.ª (Cooperação técnica)

- 1. As Partes desenvolverão uma cooperação institucional técnica para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da produção das estatísticas associadas ao sector marítimo e portuário.
- 2. As Partes podem promover ações de divulgação e de sensibilização de boas práticas de produção e difusão de estatísticas.

# Cláusula 5.ª (Colaboração no domínio da cooperação internacional)

O INE, em articulação com a AMP, pode promover a realização de acções de cooperação nacional e internacional nos domínios da formação e assistência técnica.

### Cláusula 6.ª (Colaboração no domínio da formação)

1. As Partes podem proceder à elaboração conjunta de um plano de formação;

2. As Partes devem reciprocamente facilitar aos respetivos técnicos a frequência de ações de formação da sua iniciativa.

5/7





# Cláusula 7.ª (Pontos focais/responsáveis)

- 1. Cada uma das Partes designarão um Responsável, ou mais, caso entendam necessário, para o desenvolvimento e acompanhamento da execução deste Protocolo.
- 2. Os Responsáveis Designados pelas duas instituições devem elaborar um plano de trabalho anual, a ser aprovado por ambas as partes.
- 3. Os Responsáveis têm ainda, entre outras, a missão de elaborar quadros trimestrais sintéticos sobre a evolução da execução da produção estatística, bem como elaborar um relatório anual de avaliação das mesmas.

#### (Cláusula 8.a)

#### (Financiamento das ações de cooperação)

As Partes compromentem-se em mobilizar os recursos necessários que garantam a realização das acções acordadas, com base no plano de trabalho anual indicado na cláusula 7ª.

## Cláusula 9.ª (Vigência e denúncia)

- 1. O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá um periodo de aplicação ilimitado, podendo ser rescíndido por qualquer das partes, desde que o comunique à outra parte, com a antecedência miníma de 90 (noventa) dias.
- 2. Em caso de denúncia por qualquer das Partes, os efeitos do presente Protocolo cessam de imediato, prevalecendo, no entanto, o disposto no número anterior, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.
- 3. Todas as modificações e adendas a este Protocolo requerem a aprovação por escrito de ambas as Partes.

13/4/17





# Cláusula 10.<sup>a</sup> (Cumprimento)

- 1. O INE e a AMP comprometem-se a cumprir as regras vigentes relativas à confidencialidade das informações, e a não comercializar, nem difundir a título gratuito os dados fornecidos a nenhuma outra entidade, seja pública ou privada, sem a autorização explícita da outra Parte;
- 2. As Partes envidarão todos os esforços e tomarão as medidas apropriadas no sentido de facilitar o cumprimento do presente Protocolo.

O presente Protocolo é assinado em dois originais, de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada instituição signatária.

Feito na Cidade do Mindelo, aos 13 dias do mês de abril de 2017

Instituto Nacional de Estatística

Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges

Presidente do Conselho de Administração

Agência Marítima e Portuária

António Cruz Lopes

Presidente do Conselho de Administração

Av. Marginal, Edifício do Ex- Comando Naval C.P.: nº 7 - Tel.: 2324342 - São Vicente - Cabo Verde